

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 008
27/01/2026

Sumário:

- **DADOS ECONÔMICOS - FEVEREIRO/2026**
- **TABELA INSS - FEVEREIRO/2026**
- **TABELA IRRF - FEVEREIRO/2026**
- **ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO 12/2024 ATÉ 12/2025**
- **ISONOMIA SALARIAL NO AMBIENTE DE TRABALHO - GENERALIDADES**
- **PERÍCIAS MÉDICAS POR TELEMEDICINA - UNIDADES DE ATENDIMENTO**



DADOS ECONÔMICOS - FEVEREIRO/2026

DADOS ECONÔMICOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO MÍNIMO	1.621,00
SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 1.980,38)	67,54
Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados	8.475,55
Salário-Maternidade - Limite de compensação na GPS - A partir de 01/02/25 (Lei nº 14.520/23)	46.366,19

Notas:

- A Portaria Interministerial nº 13, de 09/01/26, DOU de 12/01/26, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 12.797, de 23/12/25, DOU de 24/12/25, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/26.
- A Portaria Interministerial nº 6, de 10/01/25, DOU de 13/01/25, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 12.342, de 30/12/24, DOU de 31/12/24, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
- A Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/24, DOU de 12/01/24, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS a partir de janeiro/2024 e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 11.864, de 27/12/23, DOU de 27/12/23, Edição Extra, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/24.

- A Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/23, DOU de 01/05/23, Edição Extra, fixou em R\$ 1.320,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/23.
- A Portaria Interministerial nº 26, de 10/01/23, DOU de 11/01/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispôs sobre o reajuste dos benefícios, a partir de janeiro/2023, pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- A Lei nº 14.520, de 09/01/23, DOU de 10/01/23, fixou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o período de 01/04/23 a 31/01/24 (Salário-Maternidade - Limite de compensação na GPS).
- A Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/22, DOU de 12/12/22, edição extra, fixou em R\$ 1.302,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/23.



TABELA INSS - FEVEREIRO/2026

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,5%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12 %
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

Cálculo:

A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

Exemplo: Se um determinado empregado ganha R\$ 2.000,00, calculando progressivamente temos:

$$1.621,00 \times 7,5\% = 121,58$$

$$2.000,00 - 1.621,00 = 379,00 \times 9\% = 34,11$$

Assim, $121,58 + 34,11 = \text{R\$ } 155,69$, será o valor à ser descontado do empregado.

Nota: A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

TABELA SIMPLIFICADA (CÁLCULO DIRETO)

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
até 1.621,00	7,5%	-
de 1.621,01 até 2.902,84	9%	24,31
de 2.902,85 até 4.354,27	12%	111,40
de 4.354,28 até 8.475,55	14%	198,49

Tomando o mesmo exemplo anterior. calculando sucessivamente temos:

$$(2.000,00 \times 9\%) - \text{R\$ } 24,31 = \text{R\$ } 155,69$$

Nota: A terceira coluna (parcela a deduzir) foi calculada da seguinte forma:

$$\text{R\$ } 24,31 = [(9\% - 7,5\%) \times 1.621,00]$$

$$\text{R\$ } 111,40 = [(12\% - 9\%) \times \text{R\$ } 2.902,84] + \text{R\$ } 24,31$$

$$\text{R\$ } 198,49 = [(14\% - 12\%) \times 4.354,27] + \text{R\$ } 111,40$$

Notas:

- A Portaria Interministerial nº 13, de 09/01/26, DOU de 12/01/26, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 12.797, de 23/12/25, DOU de 24/12/25, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/26.
- A Portaria Interministerial nº 6, de 10/01/25, DOU de 13/01/25, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos

valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.

- O Decreto nº 12.342, de 30/12/24, DOU de 31/12/24, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
- A Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/24, DOU de 12/01/24, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS a partir de janeiro/2024 e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 11.864, de 27/12/23, DOU de 27/12/23, Edição Extra, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/24.
- A Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/23, DOU de 01/05/23, Edição Extra, fixou em R\$ 1.320,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/23.
- A Portaria Interministerial nº 26, de 10/01/23, DOU de 11/01/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispôs sobre o reajuste dos benefícios, a partir de janeiro/2023, pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- A Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/22, DOU de 12/12/22, edição extra, fixou em R\$ 1.302,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/23.



TABELA IRRF - FEVEREIRO/2026

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 189,59;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- Contribuição paga à previdência privada.

Desconto simplificado mensal

Alternativamente, caso seja mais benéfico ao contribuinte, essas deduções poderão ser substituídas por desconto único, correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, equivalente ao valor de R\$ 528,00.

DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00: De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES: • o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU</i>	NOTA: • Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96,</i>
--	--	---

PLR - Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas

Valor do PLR anual (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
De 0,00 a 7.640,80	zero	zero
De 7.640,81 a 9.922,28	7,5	573,06
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.317,23
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.304,76
Acima de 16.380,38	27,5	3.123,78

CÁLCULOS A PARTIR DE JANEIRO/2026

Com a publicação da Lei nº 15.270, de 26/11/25, DOU de 27/11/25 (RT 095/2025), o cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sofrerá alterações a partir de janeiro de 2026, especialmente na forma de tributação da segunda faixa salarial. Entender essas mudanças é essencial para os profissionais de Recursos Humanos, pois impacta diretamente a folha de pagamento e os valores líquidos recebidos pelos colaboradores.

Uma nova estrutura de cálculo

A legislação definiu três faixas de rendimentos tributáveis para o cálculo mensal do IRPF a partir de 2026:

Faixa 1 – Rendimentos até R\$ 5.000,00: Isenção total

Nessa faixa, não há incidência de IRRF. Mesmo que o trabalhador tenha outros descontos obrigatórios, como INSS, se o rendimento tributável final estiver até esse limite, o imposto é zero.

Faixa 2 – Rendimentos entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00: Aplicação de duplo cálculo

É nesta faixa que surge a novidade da lei. A empresa deve realizar duas operações:

1. Cálculo usual do IRRF: aplicando alíquota e dedução conforme tabela padrão.
2. Cálculo do desconto especial da Lei nº 15.270/2025.

O valor que será retido é o resultado do IRRF usual menos o desconto legal.

Faixa 3 – Rendimentos acima de R\$ 7.350,00: Cálculo tradicional mantido

Para salários acima desse limite, não há alteração. Aplica-se a tabela normal do IRRF sem a necessidade do cálculo de desconto adicional.

Como aplicar na folha de pagamento

A principal mudança encontra-se na 2ª faixa, exigindo que o RH execute duas etapas obrigatórias:

- cálculo tradicional do IRRF;
- cálculo do desconto legal;
- subtração entre eles.

Esse processo requer atenção para evitar retenções incorretas, que podem gerar passivos trabalhistas ou divergências com o colaborador.

Exemplo Prático – Aplicação das regras para um salário de R\$ 6.200,00

Para facilitar a compreensão, vejamos o exemplo fornecido, simulado conforme a nova legislação.

Dados do colaborador:

- Salário bruto: R\$ 6.200,00
- INSS: R\$ 677,59
- Dependentes: nenhum

Etapa 1 – Cálculo do Rendimento Tributável

Salário – INSS = Rendimento Tributável

$$6.200,00 - 677,59 = 5.522,41$$

Etapa 2 – Cálculo tradicional do IRRF

Fórmula:

(Rendimento Tributável × Alíquota) – Dedução

$$(5.522,41 \times 27,5\%) - 908,73 = \mathbf{609,93}$$

Etapa 3 – Cálculo do Desconto Especial (Lei 15.270/2025)

Fórmula:

$$978,62 - (0,133145 \times \text{Rendimentos Tributáveis})$$

$$978,62 - (0,133145 \times 6.200,00) = \mathbf{153,12}$$

Etapa 4 – Cálculo final do IRRF a reter

IRRF Final = IRRF Tradicional – Desconto

$$609,93 - 153,12 = \mathbf{R\$ 456,81}$$

Esse será o valor retido na fonte.

Notas:

- A Lei nº 15.270, de 26/11/25, DOU de 27/11/25, alterou a Lei nº 9.250, de 26/12/95, DOU de 27/12/95, e a Lei nº 9.249, de 26/12/95, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e deu outras providências. A referida Lei reajusta a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), elevando a faixa de isenção para R\$ 5.000,00 mensais. A medida também cria um sistema de descontos progressivos para contribuintes com rendimentos de até R\$ 7.350,00 por mês.
- A Medida Provisória nº 1.294, de 11/04/25, DOU de 14/04/25 (RT 030/2025), alterou os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31/05/07, DOU de 31/05/07. A respectiva alteração, com vigência a partir de maio/2025, refere-se apenas a primeira faixa da tabela e consequentemente os valores das deduções.
- A Instrução Normativa nº 2.174, de 14/02/24, DOU de 16/02/24, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou as tabelas progressivas constantes dos Anexos II a IV e VII da Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/14, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
- A Instrução Normativa nº 2.141, de 22/05/23, DOU de 24/05/23 (RT 042/2023), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/14, DOU de 30/10/14, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, alterando a tabela do IRRF - PLR, com vigência a partir de maio/2023.
- A Medida Provisória nº 1.171, de 30/04/23, DOU de 30/04/23, Edição Extra, alterou a partir de 01/05/23, os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, bem como criou a opção do desconto mensal simplificado.



ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO 12/2024 ATÉ 12/2025

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGP-M %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
12/24	0,93	0,48	0,94	0,87	0,31	0,34	0,27
01/25	1,01	0,00	0,27	0,11	0,02	0,24	1,26
02/25	0,99	1,48	1,06	1,00	1,18	0,51	0,49
03/25	0,96	0,51	-0,34	-0,50	0,44	0,62	0,47
04/25	1,06	0,48	0,24	0,30	0,52	0,45	0,35

05/25	1,14	0,35	-0,49	-0,85	0,34	0,27	0,19
06/25	1,10	0,23	-1,67	-1,80	0,16	-0,08	0,14
07/25	1,28	0,21	-0,77	-0,07	0,37	0,28	0,54
08/25	1,16	-0,21	0,36	0,20	-0,44	0,04	-0,01
09/25	1,22	0,52	0,42	0,36	0,65	0,65	0,18
10/25	1,28	0,03	-0,36	-0,03	0,14	0,27	-0,03
11/25	1,05	0,03	0,27	0,01	0,28	0,20	-0,03
12/25	1,22	0,21	-0,01	0,10	0,28	0,32	0,01



ISONOMIA SALARIAL NO AMBIENTE DE TRABALHO GENERALIDADES

A equiparação salarial é um importante instrumento de justiça no ambiente corporativo. Seu objetivo central é garantir que empregados que realizam trabalho de igual valor recebam a mesma remuneração, evitando distorções salariais e práticas discriminatórias. No Brasil, esse direito está previsto principalmente no artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reforçado pelos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

Na prática, a equiparação salarial protege o trabalhador contra diferenças salariais injustificadas quando exerce a mesma função, com igual produtividade e perfeição técnica, para o mesmo empregador, no mesmo local de trabalho.

Finalidade e fundamentação jurídica da equiparação

Por que a lei garante salários iguais?

Finalidade principal:

Assegurar que não haja distinção salarial baseada em fatores como sexo, etnia, idade ou nacionalidade quando o trabalho executado é equivalente em qualidade, responsabilidade e resultado.

Base legal:

Art. 461 da CLT

Constituição Federal, especialmente o princípio da isonomia

Princípio da primazia da realidade, que valoriza o trabalho efetivamente realizado, e não apenas o nome do cargo

Exemplo prático:

Dois analistas administrativos exercem exatamente as mesmas atividades, atendem os mesmos clientes e apresentam resultados equivalentes. Se um recebe salário maior sem justificativa legal, o outro pode pleitear a equiparação, ainda que os cargos tenham nomes diferentes no contrato.

O empregado de referência na equiparação

Quem é o paradigma?

O paradigma, também chamado de “espelho”, é o empregado que serve como referência comparativa. Trata-se do colega que exerce a mesma função e recebe salário superior ao trabalhador que busca a equiparação (equiparando).

A escolha correta do paradigma é essencial para o sucesso do pedido, pois é ele quem demonstra a existência da desigualdade salarial.

Crítérios exigidos do paradigma

Condições para ser o espelho salarial

Para que um empregado seja considerado paradigma válido, é necessário que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

- Exercício das mesmas funções, tarefas e atividades, independentemente da nomenclatura do cargo
- Mesma produtividade e perfeição técnica
- Diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não superior a 4 anos
- Diferença de tempo na função não superior a 2 anos
- Não ser empregado readaptado por deficiência física ou mental, ainda que receba salário maior

Exemplo prático:

Se um trabalhador foi promovido para a função há três anos e outro exerce a mesma função há apenas seis meses, a diferença de tempo na função superior a dois anos pode impedir a equiparação.

Condições do trabalhador que reivindica

Quem pode pedir a equiparação salarial?

O empregado que busca a equiparação (equiparando) também precisa preencher determinados requisitos legais:

- Identidade de função, com igual produtividade e qualidade técnica
- Prestação de serviços para o mesmo empregador, no mesmo estabelecimento e localidade
- Indicação de um paradigma que cumpra todos os requisitos legais
- Inexistência de Plano de Cargos e Salários ou Quadro de Carreira válido, que preveja promoções por antiguidade ou merecimento

Exemplo prático:

Se a empresa possui um Plano de Cargos e Salários formal, aplicado de forma objetiva e transparente, as diferenças salariais decorrentes desse plano tendem a afastar o direito à equiparação.

Consequências da concessão da equiparação

Impactos financeiros e jurídicos

Quando reconhecida, a equiparação salarial gera efeitos relevantes:

Direito ao mesmo salário do paradigma

Reflexos em verbas trabalhistas, como:

- Férias + 1/3
- 13º salário
- FGTS
- Horas extras, se houver

Além disso, quando comprovada discriminação salarial (por exemplo, por sexo ou etnia), a empresa pode sofrer:

Aplicação de multas administrativas

Condenação ao pagamento de indenização por danos morais

O que gestores e empregados precisam saber

A equiparação salarial é um mecanismo legal destinado a corrigir desigualdades injustas, garantindo que trabalhadores que realizam o mesmo trabalho, com igual esforço, responsabilidade e qualidade, recebam remuneração equivalente.

O uso do paradigma como referência permite uma comparação objetiva, desde que sejam atendidos todos os requisitos legais relacionados à função, ao tempo de serviço e ao local de trabalho. Para o gestor de RH, compreender e aplicar corretamente esses critérios é essencial para prevenir passivos trabalhistas e promover um ambiente organizacional mais justo e transparente.



PERÍCIAS MÉDICAS POR TELEMEDICINA UNIDADES DE ATENDIMENTO

A Portaria nº 146, de 22/01/26, DOU de 27/01/26, do Departamento de Perícia Médica Federal, divulgou as unidades de atendimento em que foram ofertadas perícias médicas por telemedicina, autorizadas pela Lei n.º 14.724, de 14 de novembro de 2024. Na íntegra:

O Diretor do Departamento de Perícia Médica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 2º, inciso II, da Portaria SRGPS/MPS nº 2.084, de 2 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Divulgar as unidades de atendimento em que foram ofertadas perícias médicas por telemedicina, 439 unidades, no período de 04 de outubro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, autorizadas pela Lei n.º 14.724, de 05 de novembro de 2024, na forma do anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO FRIDERICHs FAGUNDES

ANEXO I

UNIDADE FEDERATIVA	MUNICÍPIO	UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS)
AC	RIO BRANCO	APS RIO BRANCO - CENTRO
AL	MACEIÓ	APS MACEIÓ - JATIÚCA
AL	MACEIÓ	APS MACEIÓ - TABULEIRO DO MARTINS
AL	SAO JOSÉ DA TAPERA	APS SAO JOSÉ DA TAPERA
AM	ITACOATIARA	APS ITACOATIARA
AM	MANAUS	APS MANAUS - CENTRO
AM	MANAUS	APS MANAUS - CODAJÁS
AM	MANACAPURU	APS MANACAPURU
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	APS PRESIDENTE FIGUEIREDO
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	APS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AM	IRANDUBA	APS IRANDUBA
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	APS NOVA OLINDA DO NORTE
AM	MANICORÉ	APS MANICORÉ
AM	HUMAITÁ	APS HUMAITÁ
AM	TABATINGA	APS TABATINGA
AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	APS SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ
AP	LARANJAL DO JARI	APS LARANJAL DO JARI
AP	OIAPOQUE	APS OIAPOQUE
BA	SALVADOR	APS SALVADOR - RUA ODILON DÓREA
BA	ALAGOINHAS	APS ALAGOINHAS
BA	ESPLANADA	APS ESPLANADA
BA	MATA DE SÃO JOÃO	APS MATA DE SÃO JOÃO
BA	POJUÇA	APS POJUÇA
BA	BARREIRAS	APS BARREIRAS
BA	BARRA	APS BARRA
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	APS OLIVEIRA DOS BREJINHOS
BA	MUNDO NOVO	APS MUNDO NOVO
BA	SERRINHABA	APS SERRINHA
BA	ITIRUÇÚ	APS ITIRUÇÚ
BA	RUY BARBOSABA	APS RUY BARBOSA
BA	EUNÁPOLIS	APS EUNÁPOLIS
BA	ITABUNA	APS ITABUNA
BA	CANAVIEIRAS	APS CANAVIEIRAS
BA	GANDU	APS GANDU
BA	ITABELA	APS ITABELA

BA	MUCURI	APS MUCURI
BA	IRECÊ	APS IRECÊ
BA	MIGUEL CALMON	APS MIGUEL CALMON
BA	MORRO DO CHAPÉU	APS MORRO DO CHAPÉU
BA	TUCANO	APS TUCANO
BA	SOBRADINHO	APS SOBRADINHO
BA	ITIAÚBA	APS ITIÚBA
BA	CÍCERO DANTAS	APS CÍCERO DANTAS
BA	CRUZ DAS ALMAS	APS CRUZ DAS ALMAS
BA	NAZARÉ	APS NAZARÉ
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	APS SANTO ANTÔNIO DE JESUS
BA	SÃO FÉLIX	APS SÃO FÉLIX
BA	SAPEAÇÚ	APS SAPEAÇÚ
BA	CASTRO ALVES	APS CASTRO ALVES
BA	MUTUIPE	APS MUTUIPE
BA	POÇÕES	APS POÇÕES
BA	CONDEÚBA	APS CONDEÚBA
BA	ITORORÓ	APS ITORORÓ
BA	CACULÉ	APS CACULÉ
CE	CAUCAIA	APS CAUCAIA
CE	MARANGUAPE	APS MARANGUAPE
CE	PACAJUS	APS PACAJUS
CE	BOA VIAGEM	APS BOA VIAGEM
CE	PARACURU	APS PARACURU
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	APS SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CE	PARAIPABA	APS PARAIPABA
CE	TABULEIRO DO NORTE	APS TABULEIRO DO NORTE
CE	IRACEMA	APS IRACEMA
CE	ASSARÉ	APS ASSARÉ
CE	ORÓS	APS ORÓS
CE	MAURITI	APS MAURITI
CE	PEDRA BRANCA	APS PEDRA BRANCA
CE	JARDIM	APS JARDIM
CE	SANTA QUITÉRIA	APS SANTA QUITÉRIA
CE	SOBRAL	APS SOBRAL
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	APS VIÇOSA DO CEARÁ
CE	AMONTADA	APS AMONTADA
CE	TAMBORIL	APS TAMBORIL
CE	NOVA RUSSAS	APS NOVA RUSSAS
CE	IPU	APS IPU
CE	UBAJARA	APS UBAJARA
DF	BRASÍLIA	APS BRASÍLIA - PLANALTINA
DF	BRASÍLIA	APS BRASÍLIA - ASA SUL
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	APS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	APS BARRA DE SÃO FRANCISCO
ES	SOORETAMA	APS SOORETAMA
GO	JATAÍ	APS JATAÍ
GO	MORRINHOS	APS MORRINHOS
GO	MINEIROS	APS MINEIROS
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	APS SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
GO	GOIANÉSIA	APS GOIANÉSIA
GO	IPAMERI	APS IPAMERI
GO	MINAÇU	APS MINAÇU
GO	ITABERAÍ	APS ITABERAÍ
GO	JUSSARA	APS JUSSARA
GO	LUZIÂNIA	APS LUZIÂNIA
GO	PLANALTINA DE GOIÁS	APS PLANALTINA DE GOIÁS
MA	CHAPADINHA	APS CHAPADINHA
MA	PENALVA	APS PENALVA
MA	BARRA DO CORDA	APS BARRA DO CORDA
MA	CAROLINA	APS CAROLINA
MA	AÇAILÂNDIA	APS AÇAILÂNDIA
MA	BALSAS	APS BALSAS
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	APS SANTA LUZIA DO PARUÁ
MA	GRAJAÚ	APS GRAJAÚ
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	APS AMARANTE DO MARANHÃO
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	APS GOVERNADOR NUNES FREIRE
MA	ITINGA DO MARANHÃO	APS ITINGA DO MARANHÃO
MA	ARAME	APS ARAME

MA	PORTO FRANCO	APS PORTO FRANCO
MA	CARUTAPERA	APS CARUTAPERA
MA	SANTA LUZIA	APS SANTA LUZIA
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	APS SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
MA	TUNTUM	APS TUNTUM
MG	BARBACENA	APS BARBACENA
MG	SÃO JOÃO DEL REI	APS SÃO JOÃO DEL REI
MG	VIÇOSA	APS VIÇOSA
MG	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	APS SANTO ANTÔNIO DO MONTE
MG	AIMORÉS	APS AIMORÉS
MG	MANHUMIRIM	APS MANHUMIRIM
MG	JUIZ DE FORA	APS JUIZ DE FORA - LARGO DO RIACHUELO
MG	MONTES CLAROS	APS MONTES CLAROS
MG	PIRAPORA	APS PIRAPORA
MG	SALINAS	APS SALINAS
MG	MARIANA	APS MARIANA
MG	RAUL SOARES	APS RAUL SOARES
MG	FRUTAL	APS FRUTAL
MG	UNAÍ	APS UNAÍ
MG	VARGINHA	APS VARGINHA
MG	CORINTO	APS CORINTO
MG	CURVELO	APS CURVELO
MG	MINAS NOVAS	APS MINAS NOVAS
MG	ITAMARANDIBA	APS ITAMARANDIBA
MG	ALMENARA	APS ALMENARA
MG	MEDINA	APS MEDINA
MG	NANUQUE	APS NANUQUE
MG	PEDRA AZUL	APS PEDRA AZUL
MG	TEÓFILO OTONI	APS TEÓFILO OTONI
MG	ARAÇUAÍ	APS ARAÇUAÍ
MG	ÁGUAS FORMOSAS	APS ÁGUAS FORMOSAS
MG	JEQUITINHONHA	APS JEQUITINHONHA
MG	CARLOS CHAGAS	APS CARLOS CHAGAS
MG	NOVO CRUZEIRO	APS NOVO CRUZEIRO
MS	AQUIDAUANA	APS AQUIDAUANA
MS	CAMPO GRANDE	APS CAMPO GRANDE - HORTO FLORESTAL
MS	CORUMBÁ	APS CORUMBÁ
MS	COXIM	APS COXIM
MS	COSTA RICA	APS COSTA RICA
MS	NOVA ANDRADINA	APS NOVA ANDRADINA
MS	AMAMBAÍ	APS AMAMBAÍ
MS	IGUATEMI	APS IGUATEMI
MS	MARACAJÚ	APS MARACAJÚ
MT	CÁCERES	APS CÁCERES
MT	ÁGUA BOA	APS ÁGUA BOA
MT	MIRASSOL DO OESTE	APS MIRASSOL DO OESTE
MT	PONTES E LACERDA	APS PONTES E LACERDA
MT	PRIMAVERA DO LESTE	APS PRIMAVERA DO LESTE
MT	BARRA DO BUGRES	APS BARRA DO BUGRES
MT	SINOP	APS SINOP
MT	ALTA FLORESTA	APS ALTA FLORESTA
MT	COLÍDER	APS COLÍDER
MT	JUARA	APS JUARA
MT	JUÍNA	APS JUÍNA
MT	SORRISO	APS SORRISO
MT	MATUPÁ	APS MATUPÁ
MT	GUARANTÁ DO NORTE	APS GUARANTÁ DO NORTE
MT	LUCAS DO RIO VERDE	APS LUCAS DO RIO VERDE
MT	PEIXOTO AZEVEDO	APS PEIXOTO AZEVEDO
MT	COLNIZA	APS COLNIZA
PA	ABETETUBA	APS ABETETUBA
PA	BELÉM	APS BELÉM - MARCO
PA	BELÉM	APS BELÉM - NAZARÉ
PA	VIGIA	APS VIGIA
PA	CURUAÇA	APS CURUAÇA
PA	SALINÓPOLIS	APS SALINÓPOLIS
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	APS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	APS GOIANÉSIA DO PARÁ
PA	MARABÁ	APS MARABÁ

PA	OURILÂNDIA DO NORTE	APS OURILÂNDIA DO NORTE
PA	PARAUAPEBAS	APS PARAUAPEBAS
PA	REDENÇÃO	APS REDENÇÃO
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	APS SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PA	TUCURUI	APS TUCURUI
PA	XINGUARA	APS XINGUARA
PA	JACUNDÁ	APS JACUNDÁ
PA	RONDON DO PARÁ	APS RONDON DO PARÁ
PA	ALTAMIRA	APS ALTAMIRA
PA	ITAITUBA	APS ITAITUBA
PA	SANTARÉM	APS SANTARÉM
PB	GUARABIRA	APS GUARABIRA
PB	JOÃO PESSOA	APS JOÃO PESSOA - CENTRO
PB	RIO TINTO	APS RIO TINTO
PB	CUITÉ	APS CUITÉ
PB	SAPÉ	APS SAPÉ
PB	BANANEIRAS	APS BANANEIRAS
PB	ALAGOA GRANDE	APS ALAGOA GRANDE
PB	ITAPORANGA	APS ITAPORANGA
PB	PATOS	APS PATOS
PB	POMBAL	APS POMBAL
PB	SOUSA	APS SOUSA
PB	SANTA LUZIA	APS SANTA LUZIA
PE	GOIANA	APS GOIANA
PE	PALMARES	APS PALMARES
PE	BARREIROS	APS BARREIROS
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	APS AFOGADOS DA INGAZEIRA
PE	PESQUEIRA	APS PESQUEIRA
PE	BOM CONSELHO	APS BOM CONSELHO
PE	SAO JOSÉ DO EGITO	APS SAO JOSÉ DO EGITO
PE	TABIRA	APS TABIRA
PE	CUSTÓDIA	APS CUSTÓDIA
PE	ARARIPINA	APS ARARIPINA
PE	SALGUEIRO	APS SALGUEIRO
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	APS SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	APS SANTA MARIA DA BOA VISTA
PI	LUZILÂNDIA	APS LUZILÂNDIA
PI	PIRIPIRIPI	APS PIRIPIRIPI
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	APS SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	APS SÃO RAIMUNDO NONATO
PI	BARRAS	APS BARRAS
PI	UNIÃO	APS UNIÃO
PI	ESPERANTINA	APS ESPERANTINA
PI	CANTO DO BURITI	APS CANTO DO BURITI
PI	COCAL	APS COCAL
PR	CURITIBA	APS CURITIBA - CÂNDIDO LOPES
PR	CURITIBA	APS CURITIBA - VISCONDE DE GUARAPUAVA
PR	PARANAGUÁ	APS PARANAGUÁ
PR	FAZENDA RIO GRANDE	APS FAZENDA RIO GRANDE
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	APS ASSIS CHATEAUBRIAND
PR	CASCADEL	APS CASCADEL
PR	FOZ DO IGUAÇU	APS FOZ DO IGUAÇU
PR	MEDIANEIRA	APS MEDIANEIRA
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	APS MARECHAL CÂNDIDO RONDON
PR	PALMAS	APS PALMAS
PR	PALOTINA	APS PALOTINA
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	APS SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	APS QUEDAS DO IGUAÇU
PR	APUCARANA	APS APUCARANA
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	APS CORNÉLIO PROCÓPIO
PR	IVAIPORÃ	APS IVAIPORÃ
PR	LONDRINA	APS LONDRINA - SHANGRILÁ
PR	BANDEIRANTES	APS BANDEIRANTES
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	APS SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
PR	GOIOERÉ	APS GOIOERÉ
PR	LOANDA	APS LOANDA
PR	MARINGÁ	APS MARINGÁ
PR	PARANAVAÍ	APS PARANAVAÍ
PR	UMUARAMA	APS UMUARAMA

PR	GUARAPUAVA	APS GUARAPUAVA
PR	LARANJEIRAS DO SUL	APS LARANJEIRAS DO SUL
PR	PONTA GROSSA	APS PONTA GROSSA
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	APS UNIÃO DA VITÓRIA
PR	IBAITI	APS IBAITI
PR	PRUDENTÓPOLIS	APS PRUDENTÓPOLIS
PR	SÃO MATEUS DO SUL	APS SÃO MATEUS DO SUL
RJ	BELFORD ROXO	APS BELFORD ROXO
RJ	NOVA IGUAÇU	APS NOVA IGUAÇU
RJ	ARARUAMA	APS ARARUAMA
RJ	CABO FRIO	APS CABO FRIO
RJ	MARICÁ	APS MARICÁ
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	APS SÃO PEDRO DA ALDEIA
RJ	BOM JARDIM	APS BOM JARDIM
RJ	CANTAGALO	APS CANTAGALO
RJ	PARATY	APS PARATY
RN	CAICÓ	APS CAICÓ
RN	MACAU	APS MACAU
RN	PAU DOS FERROS	APS PAU DOS FERROS
RN	JUCURUTU	APS JUCURUTU
RN	PARELHAS	APS PARELHAS
RN	SÃO MIGUEL	APS SÃO MIGUEL
RO	ARIQUEMES	APS ARIQUEMES
RO	CACOAL	APS CACOAL
RO	COLORADO DO OESTE	APS COLORADO DO OESTE
RO	JI-PARANÁ	APS JI-PARANÁ
RO	PORTO VELHO	APS PORTO VELHO - EMBRATEL
RO	ROLIM DE MOURA	APS ROLIM DE MOURA
RO	VILHENA	APS VILHENA
RO	GUAJARÁ-MIRIM	APS GUAJARÁ-MIRIM
RO	NOVA BRASILÂNDIA	APS NOVA BRASILÂNDIA
RO	MACHADINHO DO OESTE	APS MACHADINHO DO OESTE
RO	ESPIGÃO DO OESTE	APS ESPIGÃO DO OESTE
RO	PRESIDENTE MÉDICI	APS PRESIDENTE MÉDICI
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	APS ALTA FLORESTA D'OESTE
RO	NOVA MAMORÉ	APS NOVA MAMORÉ
RR	CARACARAÍ	APS CARACARAÍ
RR	RORAINÓPOLIS	APS RORAINÓPOLIS
RS	PORTO ALEGRE	APS PORTO ALEGRE - PARTENON
RS	OSÓRIO	APS OSÓRIO
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	APS SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
RS	VACARIA	APS VACARIA
RS	CERRO LARGO	APS CERRO LARGO
RS	CRUZ ALTA	APS CRUZ ALTA
RS	FREDERICO WESTPHALEN	APS FREDERICO WESTPHALEN
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	APS PALMEIRA DAS MISSÕES
RS	SANTA ROSA	APS SANTA ROSA
RS	SANTO ÂNGELO	APS SANTO ÂNGELO
RS	TRÊS DE MAIO	APS TRÊS DE MAIO
RS	HORIZONTINA	APS HORIZONTINA
RS	IBIRUBA	APS IBIRUBA
RS	PORTO LUCENA	APS PORTO LUCENA
RS	ENCANTADO	APS ENCANTADO
RS	TAQUARI	APS TAQUARI
RS	CARAZINHO	APS CARAZINHO
RS	ERECHIM	APS ERECHIM
RS	MARAU	APS MARAU
RS	SARANDI	APS SARANDI
RS	BAGÉ	APS BAGÉ
RS	RIO GRANDE	APS RIO GRANDE
RS	CANGUÇU	APS CANGUÇU
RS	CAÇAPAVA DO SUL	APS CAÇAPAVA DO SUL
RS	CACHOEIRA DO SUL	APS CACHOEIRA DO SUL
RS	RIO PARDO	APS RIO PARDO
RS	SANTIAGO	APS SANTIAGO
RS	VENÂNCIO AIRES	APS VENÂNCIO AIRES
RS	CACEQUI	APS CACEQUI
RS	SOBRADINHO	APS SOBRADINHO
RS	ALEGRETE	APS ALEGRETE

RS	SÃO BORJA	APS SÃO BORJA
RS	URUGUAIANA	APS URUGUAIANA
RS	ITAQUI	APS ITAQUI
RS	ROSÁRIO DO SUL	APS ROSÁRIO DO SUL
SC	CURITIBANOS	APS CURITIBANOS
SC	SÃO JOSÉ	APS SÃO JOSÉ
SC	TIJUCAS	APS TIJUCAS
SC	IBIRAMA	APS IBIRAMA
SC	CAÇADOR	APS CAÇADOR
SC	SÃO MIGUEL D'OESTE	APS SÃO MIGUEL D'OESTE
SC	PORTO UNIÃO	APS PORTO UNIÃO
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	APS DIONÍSIO CERQUEIRA
SC	CRICIÚMA	APS CRICIÚMA
SC	CANOINHAS	APS CANOINHAS
SC	JARAGUÁ DO SUL	APS JARAGUÁ DO SUL
SC	JOINVILLE	APS JOINVILLE - CENTRO
SC	MAFRA	APS MAFRA
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	APS SÃO FRANCISCO DO SUL
SE	TOBIAS BARRETO	APS TOBIAS BARRETO
SE	SÃO CRISTOVÃO	APS SÃO CRISTOVÃO
SP	SÃO PAULO	APS SÃO PAULO - GLICÉRIO
SP	ITAPECERICA DA SERRA	APS ITAPECERICA DA SERRA
SP	SÃO PAULO	APS SÃO PAULO - ARICANDUVA
SP	SÃO PAULO	APS SÃO PAULO - PENHA
SP	SÃO PAULO	APS SÃO PAULO - SANTO AMARO
SP	TABOÃO DA SERRA	APS TABOÃO DA SERRA
SP	BEBEDOURO	APS BEBEDOURO
SP	AMERICANA	APS AMERICANA
SP	SUMARÉ	APS SUMARÉ
SP	GUARULHOS	APS GUARULHOS
SP	MOGI DAS CRUZES	APS MOGI DAS CRUZES
SP	ARUJÁ	APS ARUJÁ
SP	AMPARO	APS AMPARO
SP	ATIBAIA	APS ATIBAIA
SP	BRAGANÇA PAULISTA	APS BRAGANÇA PAULISTA
SP	JUNDIAÍ	APS JUNDIAÍ - ELOY CHAVES
SP	ESTÂNCIA DE SOCORRO	APS ESTÂNCIA DE SOCORRO
SP	JARINU	APS JARINU
SP	ASSIS	APS ASSIS
SP	GARÇA	APS GARÇA
SP	MARÍLIA	APS MARÍLIA
SP	OURINHOS	APS OURINHOS
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	APS PARAGUAÇU PAULISTA
SP	TUPÃ	APS TUPÃ
SP	OSVALDO CRUZ	APS OSVALDO CRUZ
SP	PALMITAL	APS PALMITAL
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	APS SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP	PIRAJU	APS PIRAJU
SP	BASTOS	APS BASTOS
SP	CÂNDIDO MOTA	APS CÂNDIDO MOTA
SP	CARAPICUÍBA	APS CARAPICUÍBA
SP	ITAPEVI	APS ITAPEVI
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	APS VARGEM GRANDE PAULISTA
SP	ARARAS	APS ARARAS
SP	CAPIVARI	APS CAPIVARI
SP	LIMEIRA	APS LIMEIRA
SP	PIRACICABA	APS PIRACICABA
SP	RIO CLARO	APS RIO CLARO
SP	TIETÉ	APS TIETÉ
SP	ARTUR NOGUEIRA	APS ARTUR NOGUEIRA
SP	LARANJAL PAULISTA	APS LARANJAL PAULISTA
SP	RIO DAS PEDRAS	APS RIO DAS PEDRAS
SP	SÃO PEDRO	APS SÃO PEDRO
SP	CERQUILHO	APS CERQUILHO
SP	CONCHAL	APS CONCHAL
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	APS PRESIDENTE EPITÁCIO
SP	RANCHARIA	APS RANCHARIA
SP	TEODORO SAMPAIO	APS TEODORO SAMPAIO
SP	BATATAIS	APS BATATAIS

SP	FRANCA	APS FRANCA
SP	ITUVERAVA	APS ITUVERAVA
SP	ORLÂNDIA	APS ORLÂNDIA
SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	APS SÃO JOAQUIM DA BARRA
SP	SERTÃOZINHO	APS SERTÃOZINHO
SP	SÃO SIMÃO	APS SÃO SIMÃO
SP	SERRANA	APS SERRANA
SP	RIBEIRÃO PRETO	APS RIBEIRÃO PRETO - AMADOR BUENO
SP	MORRO AGUDO	APS MORRO AGUDO
SP	CRAVINHOS	APS CRAVINHOS
SP	CAJURU	APS CAJURU
SP	CUBATÃO	APS CUBATÃO
SP	GUARUJÁ	APS GUARUJÁ
SP	REGISTRO	APS REGISTRO
SP	SANTOS	APS SANTOS
SP	SÃO VICENTE	APS SÃO VICENTE
SP	BERTIOGA	APS BERTIOGA
SP	CAJATI	APS CAJATI
SP	IGUAPE	APS IGUAPE
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	APS SÃO BERNARDO DO CAMPO
SP	MAUÁ	APS MAUÁ
SP	SANTO ANDRÉ	APS SANTO ANDRÉ
SP	SÃO CAETANO DO SUL	APS SÃO CAETANO DO SUL
SP	MOGI-MIRIM	APS MOGI-MIRIM
SP	CATANDUVA	APS CATANDUVA
SP	JALES	APS JALES
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	APS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SP	VOTUPORANGA	APS VOTUPORANGA
SP	ITAPETININGA	APS ITAPETININGA
SP	ITAPEVA	APS ITAPEVA
SP	ITU	APS ITU
SP	SALTO	APS SALTO
SP	SÃO ROQUE	APS SÃO ROQUE
SP	SOROCABA	APS SOROCABA
SP	TATUI	APS TATUI
SP	BOITUVA	APS BOITUVA
SP	SOROCABA	APS SOROCABA - ZONA NORTE
SP	CAPÃO BONITO	APS CAPÃO BONITO
SP	ITARARÉ	APS ITARARÉ
SP	CAÇAPAVA	APS CAÇAPAVA
SP	CRUZEIRO	APS CRUZEIRO
SP	GUARATINGUETÁ	APS GUARATINGUETÁ
SP	LORENA	APS LORENA
SP	PINDAMONHANGABA	APS PINDAMONHANGABA
SP	TAUBATÉ	APS TAUBATÉ
SP	UBATUBA	APS UBATUBA
SP	CACHOEIRA PAULISTA	APS CACHOEIRA PAULISTA
SP	CUNHA	APS CUNHA
SP	CAMPOS DO JORDÃO	APS CAMPOS DO JORDÃO
SP	CARAGUATATUBA	APS CARAGUATATUBA
SP	JACAREÍ	APS JACAREÍ
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	APS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SP	SÃO SEBASTIÃO	APS SÃO SEBASTIÃO
SP	SANTA ISABEL	APS SANTA ISABEL
SP	GUARAREMA	APS GUARAREMA
TO	ARAGUAÍNA	APS ARAGUAÍNA
TO	ARAGUATINS	APS ARAGUATINS
TO	ARRAIAS	APS ARRAIAS
TO	DIANÓPOLIS	APS DIANÓPOLIS